

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.346, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de instituir o modelo de governança de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, no Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de instituir o modelo de governança de Análise de Impacto Regulatório - AIR e Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º:

I - definir o modelo de governança de AIR e ARR junto às áreas que possuem propostas de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados no Ministério das Comunicações;

II - implementar estratégias administrativas e operacionais para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa, de forma isolada ou em conjunto; e

III - apoiar a definição da agenda de ARR do Ministério das Comunicações.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será constituído por um representante de cada uma das seguintes unidades do Ministério das Comunicações:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

III - Secretaria-Executiva - SEEXEC;

IV - Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD;

V - Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI;

VI - Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE; e

VII - Secretaria de Telecomunicações - SETEL.

§ 1º Cada representante do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e os respectivos suplentes serão indicados pelos chefes das unidades administrativas que representam e designados em despacho do Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação.

§ 3º No âmbito do Gabinete do Ministro, a competência de que trata o § 2º será exercida pelo Chefe de Gabinete.

§ 4º As autoridades de que trata o § 2º indicarão servidores que possuam experiência, conhecimento e qualificação técnica necessários para o exercício da função.

§ 5º As autoridades de que trata o § 2º poderão substituir a qualquer tempo os representantes e suplentes das respectivas unidades administrativas.

§ 6º A coordenação do GT será exercida pelo representante da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI.

§ 7º A Secretaria-Executiva do GT, que lhe prestará o apoio administrativo necessário, será exercida pela Coordenação de Modernização Institucional - COMOI.

Art. 4º O GT se reunirá em caráter ordinário nos termos do calendário por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do GT é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Poderão participar das reuniões do GT, como convidados especiais, sem direito a voto, pessoas com experiência e conhecimento no tema em questão, as quais poderão emitir pareceres para apreciação do Grupo de Trabalho.

§ 3º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderá prestar assessoramento jurídico ou ser convidada a participar das reuniões do GT, sempre que necessário.

§ 4º Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho estabelecerá o calendário de encontros, seu modo de funcionamento e plano de trabalho com seus objetivos específicos.

§ 5º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.

§ 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador do GT.

Art. 5º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do GT instituído por esta Portaria.

Art. 6º O GT de que trata esta Portaria terá a duração de cento e oitenta dias, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MCOM nº 6.137, de 8 de julho de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.